

Lei 406/74

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a basculante mod. 1965 e a Pick-Up mod. 1967.

Art. 2º - A venda será efetuada mediante propostas, em envelopes fechados, dos interessados, em dia e local tornado público por edital da Prefeitura.

Art. 3º - O preço mínimo para cada veículo será calculado por uma comissão composta de 3 (três) membros, um vereador indicado pela Câmara, um mecânico da Prefeitura e um comerciante da comunidade local, nomeado pelo Executivo.

Art. 4º - Com os recursos da venda, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir direta da fábrica ou de um de seus representantes no Estado, mediante concorrência pública, uma pick-up Ford-Willis.

Art. 5º - Se o produto da venda dos veículos não for suficiente para cobrir a despesa de que trata o Art. 4º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, para complementar a aquisição.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 27 de abril de 1974

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro.

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 407/74

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar 20% os salários e vencimentos dos servidores Municipais, inativos e pensionistas, tendo em vista o salário a partir 1º de maio.

Art. 2º - Para cumprimento do que se trata o artigo 1º, basta a Tabela de Classificação, fica o Poder Executivo autorizado a ampliar dotações orçamentárias e suplementar outras necessárias às esferas para pagamento de aumento autorizado até a importância de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) a partir de maio do corrente ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 27 de abril de 1974.
João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL